

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 595

Senhores Deputados. — As razões que levaram o Sr. Ministro da Instrução Pública a apresentar as propostas de lei n.ºs 482-D e 482-E são as mesmas que deram causa à apresentação desta nova proposta relativa a transferência de verba das sobras disponíveis da dotação orçamental da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto, no total de 10:000\$, para ocorrer às dificuldades orçamentais resultantes da guerra e destinados a ser repartidos pelos laboratórios e museus de botânica, zoologia, mineralogia e geologia, física e química.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1920.

As mesmas causas, como dissemos, trouxeram as mesmas conseqüências, e só com estes subsídios extraordinários os serviços daqueles institutos de ensino e de investigação científica poderão entrar em actividade regular, obtendo os aparelhos encomendados e solvendo assim os seus compromissos.

*

Nestas condições, esta comissão, adoptando o critério seguido para as outras duas propostas de lei, é de parecer que ela deve ser aprovada.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO LEGISLATIVO

Baltasar Teixeira.
Raúl Tamagnini.
Vasco Borges.
Mem Verdial.
Hermano de Medeiros.
Augusto Nobre, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças concorda com o parecer da comissão de instrução superior sobre a proposta de lei que se refere à aplicação dalgumas sobras da Universidade do

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1920.

Pôrto ao pagamento de material e aparelhos destinados aos laboratórios de física, química, zoologia, botânica, mineralogia e geologia da mesma Universidade.

António Maria da Silva.
Malheiro Reimão.
Raúl Tamagnini.
Afonso de Melo.
João de Ornelas da Silva.
J. M. Nunes Loureiro.
Jaime de Sousa.
Alberto Jordão, relator.

Proposta de lei n.º 594-A

Senhores Deputados.—Da dotação da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto sobrou, no ano económico findo, um saldo de 10.000\$, proveniente de verbas do capítulo 5.º, artigo 36.º, que não tiveram aplicação no último ano económico por não estarem providos diversos lugares do quadro e ainda pela irregularidade do ano, que não permitiu que as regências se prolongassem durante todo o tempo lectivo.

Ora, em consequência do encarecimento dos materiais e do agravamento dos câmbios, que veio onerar consideravelmente as encomendas já feitas no estrangeiro, encontram-se em grandes dificuldades os laboratórios e museus de física, química, botânica, zoologia, minerologia e geolo-

gia da mesma Faculdade, e a melhor maneira de remediar essa situação, sem novo dispêndio para o Estado, será distribuindo igualmente aquele saldo por todos os laboratórios da Faculdade.

Nestes termos, tenho a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º O saldo de 10.000\$, que da dotação orçamental da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto (capítulo 5.º, artigo 36.º) existia em 30 de Junho de 1920, será dividido igualmente pelos cinco laboratórios e museus de física, química, botânica, zoologia e mineralogia e geologia da mesma Faculdade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Salá das sessões da Câmara dos Deputados, Agosto de 1920.

O Ministro da Instrução Pública, *Artur Octávio do Rêgo Chagas.*
O Ministro das Finanças, *Inocêncio Camacho Rodrigues.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR